

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras domésticas à população, no âmbito do município de Novo Xingu / RS, com vistas a acrescentar medida ao plano de contenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool em gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população, quanto à contaminação pelo COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 28 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Novo Xingu, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente em todos os espaços públicos, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos, públicos ou privados, citados no caput, deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2º - Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deverá seguir orientação dos profissionais responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR CEZAR CONTERATO
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças